



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 150/2016/CGNOR/DSST/SIT

Interessado: **Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho**

Ementa: Esclarece questões relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho de pessoas com deficiência em especial sobre a adaptação de EPI

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de esclarecimento acerca de questões relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho de pessoas com deficiência (PcD), em especial, sobre o uso e adaptação dos equipamentos de proteção individual.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que as pessoas com deficiência devem receber tratamento igualitário em relação aos demais trabalhadores da empresa, incluindo todos os aspectos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho. Dessa forma, não pode haver argumento baseado em Segurança e Saúde no Trabalho que justifique a não contratação de pessoas com deficiência.

As avaliações de risco e as medidas de proteção aplicáveis aos ambientes de trabalho devem sempre ter em vista a adaptação do trabalho ao trabalhador e não o contrário. Assim, a concepção dos locais de trabalho deve levar em consideração a adaptação dos ambientes às pessoas com deficiência, em especial as dimensões de portas e de corredores, escadas, rampas, elevadores, instalações sanitárias, bebedouros e, principalmente, o posto de

trabalho propriamente dito, além das ferramentas, máquinas e instrumentos utilizados pelos trabalhadores.

Durante a análise de risco, todas as variáveis relacionadas à adaptação dos postos de trabalho às pessoas com deficiência devem ser consideradas, incluindo uma análise da organização do trabalho, além de uma avaliação se as medidas de proteção prescritas e adotadas são suficientes para o controle dos riscos. As adaptações, análises de risco, avaliações e prescrição de medidas de controle devem sempre tomar como princípio a não discriminação das pessoas com deficiência.

Importante destacar que é obrigação do empregador a realização de adaptações razoáveis para a contratação e manutenção no emprego do trabalhador com deficiência e que a recusa a fazê-la é considerada discriminação contra a pessoa com deficiência, na forma da Lei. São consideradas adaptações razoáveis aquelas modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

As medidas de eliminação ou redução dos riscos poderão incluir: alterações nos horários da jornada, no equipamento, nas instruções, no ambiente, nos procedimentos, instalação de sinais visuais e sonoros, dentre diversas outras. Há que se observar obrigatoriamente a hierarquia das medidas de proteção preconizadas pela NR-09. Especial atenção deve ser dispensada ao processo de formação e treinamento do trabalhador, incluindo os procedimentos que assegurem a eficiência das medidas de proteção adotadas e sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam. Uma ampla discussão sobre as medidas de proteção deve ser feita diretamente com o trabalhador, já que ele é o maior conhecedor das especificidades e necessidades associadas à sua deficiência.

Para que todas as características do trabalhador sejam observadas, é importante que essas questões sejam incluídas quando da elaboração ou revisão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, bem como quando da realização do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e nas discussões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), sempre com a garantia da inclusão e adaptação para garantir o trabalho seguro e saudável a todos os trabalhadores, e não usar a deficiência para promover a exclusão.

Sobre os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a Norma Regulamentadora 06 (NR-06), somente poderão ser fornecidos aos trabalhadores aqueles com

